



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1325/2020/GAB/IFPA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.011044/2020-17 e

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19); e

Considerando o disposto na Portaria nº 705/2020/GAB., de 15 de maio de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais (ensino, pesquisa e extensão), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, por tempo indeterminado, entre elas a cerimônia de formaturas, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, os diretores gerais dos campi a promoverem sessão de colação de grau de cursos superiores de graduação em bacharelado, licenciatura e tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, para fins de outorga de grau aos discentes concluintes, por videoconferência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* vigorará enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 2º A sessão de colação de grau por videoconferência será realizada exclusivamente por sessão específica ou extemporânea, e seguirá os ritos previstos no art. 19, consoante com art. 13, no que couber, da Resolução nº 18/2013/CONSUP, de 9 de abril de 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 3º A sessão de colação de grau por videoconferência será realizada, preferencialmente, por meio da conferência web da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, ou, na impossibilidade desta, por outra plataforma digital que possa congrega em um mesmo ambiente virtual todos os participantes.

Art. 4º Somente poderá participar da sessão de colação de grau por videoconferência o discente que integralizar todos os componentes curriculares do currículo do curso; encontrar-se na condição de regular em relação ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE; e não possuir pendências junto à Biblioteca e a Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus, conforme estabelece o art. 3º da Resolução nº 18/2013/CONSUP, de 9 de abril de 2013, e serão considerados formandos.

Art. 5º O formando que desejar colar grau por videoconferência deverá formalizar solicitação à direção geral do campus do IFPA ofertante do curso que concluiu.

§1º A solicitação será por meio de requerimento próprio constante anexo I, enviada para o e-mail do gabinete da diretoria geral do campus, que encaminhará à Comissão Permanente de Colação de Grau para organizar a cerimônia de formatura.

§2º Os e-mails dos gabinetes das diretorias gerais dos campi constam relacionados no anexo II.

§3º O formando que colar grau por videoconferência não poderá requerer participação, a posteriori, em colação de grau solene presencial.

Art. 6º A Comissão Permanente de Colação de Grau do campus analisará a solicitação do formando, consultando o sistema acadêmico, a direção de ensino, a coordenação de curso, o setor de biblioteca, e a secretaria acadêmico ou setor equivalente do campus para certificar-se do cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução nº 18/2013/CONSUP, de 9 de abril de 2013, por parte do formando.

Art. 7º Constatado o cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução nº 18/2013/CONSUP, de 9 de abril de 2013, a Comissão Permanente de Colação de Grau do campus enviará ao formando, por e-mail, notificação do deferimento do pedido de colação de grau por videoconferência e, anexo, um termo contendo o texto do juramento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

profissional fornecido pelo conselho regional da profissão para os cursos de bacharelado e tecnologia ou pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de licenciatura, nos termos do anexo III.

§1º O termo contendo o texto do juramento do profissional deverá ser preenchido, assinado e enviado pelo formando, por e-mail, à Comissão Permanente de Colação de Grau do campus como resposta ao e-mail recebido com a notificação do deferimento do pedido de colação de grau por videoconferência.

§2º O requerimento do formando para colar grau por videoconferência; a decisão por deferimento da Comissão Permanente de Colação de Grau do campus; o termo contendo o juramento do profissional devidamente preenchido e assinado pelo formando; e todos os demais documentos construídos em razão dos ritos necessários à colação de grau por videoconferência comporão um dossiê, que será arquivado na pasta individual do aluno no Acervo Acadêmico do campus, por meio digital ou impresso.

Art. 8º Caberá à Comissão Permanente de Colação de Grau do campus:

I – Solicitar à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, na Reitoria, a criação de uma conta específica na RNP para realização de sessão de colação de grau por videoconferência do campus, quando ocorrer por meio da conferência web da RNP;

II - Definir a plataforma digital para realização de sessão de colação de grau por videoconferência do campus, quando essa não ocorrer por meio da conferência web da RNP;

III – Coordenar todos os trabalhos da sessão de colação de grau por videoconferência, inclusive a mediação no ambiente virtual da cerimônia de formatura;

IV – Notificar, via e-mail, com o prazo de até 48 horas de antecedência, as autoridades do campus previstas no art. 19 da Resolução nº 18/2013/CONSUP, de 9 de abril de 2013, a fazerem-se presentes à sessão de colação de grau por videoconferência, informando o endereço eletrônico do ambiente virtual, dia e horário de realização do evento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

V – Notificar, via e-mail, com o prazo de até 48 horas de antecedência, o formando a fazer-se presente à sessão de colação de grau por videoconferência, informando o endereço eletrônico do ambiente virtual, dia e horário de realização do evento; e

VI – Designar o secretário da sessão de colação de grau por videoconferência, e notificá-lo, por e-mail, com o prazo de até 48 horas de antecedência, a fazer-se presente, informando o endereço eletrônico do ambiente virtual, dia e horário de realização do evento.

Art. 9º A Comissão Permanente de Colação de Grau do campus poderá decidir por reunir na mesma sessão de colação de grau por videoconferência, desde que haja capacidade no ambiente virtual, formandos do mesmo curso, e a fará a mediação dos mesmos e seus convidados no ambiente virtual da sessão.

Art. 10 É de inteira responsabilidade e custo do formando dispor dos meios e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação - TIC necessários à sua participação na sessão de colação de grau por videoconferência, inclusive o acesso à rede mundial de computadores (internet) para acessar o ambiente virtual da sessão.

Parágrafo único. É imprescindível que o equipamento possua webcam em perfeito estado de funcionamento, devendo essa permanecer ligada durante toda a sessão de colação de grau por videoconferência, sem a qual o formando não poderá participar da sessão.

Art. 11 A direção geral do campus providenciará os meios e equipamentos de TIC às autoridades que participarão da sessão de colação de grau por videoconferência, caso essas não os disponham.

Parágrafo único. Os equipamentos das autoridades participantes, sejam eles da instituição ou pessoais, deverão possuir webcam em perfeito estado de funcionamento, devendo essa permanecer ligada durante toda a sessão de colação de grau por videoconferência, sem a qual não poderá participar da sessão.

Art. 12 Para evitar aglomeração e respeitar o distanciamento das pessoas recomendada pela OMS quando reunidas presencialmente, a sessão de colação de grau por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

videoconferência será coordenada pela Comissão Permanente de Colação de Grau somente com a presença do presidente da comissão e o diretor geral diretamente do Gabinete da Diretoria Geral do campus, preferencialmente, e os demais membros da comissão, autoridades, formando e convidados, deverão acessar o ambiente virtual da sessão remotamente.

Art. 13 Previamente, com antecedência mínima de 24 horas ao dia e hora marcada para o início da sessão de colação de grau por videoconferência, a Comissão Permanente de Colação de Grau do campus enviará para o e-mail do formando, indicado em sua solicitação de colação de grau, o link contendo o endereço de acesso à sala da conferência web, onde será realizada a sessão.

§1º O formando e seus convidados deverão acessar o link do endereço eletrônico do ambiente virtual da sessão de colação de grau por videoconferência com antecedência mínima de 30 minutos, para que sejam autorizados a participar da sessão e receber orientações da Comissão Permanente de Colação de Grau do campus, e, em querendo, esclarecer dúvidas.

§2º O formando deverá informar, por e-mail, à Comissão Permanente de Colação de Grau do campus, com antecedência 48 horas ao início da sessão de colação de grau por videoconferência, os nomes completos de seus convidados e será o único responsável pelo compartilhamento do link do endereço eletrônico do ambiente virtual da sessão com os mesmos.

§3º Os convidados não informados pelo formando à Comissão Permanente de Colação de Grau no prazo estabelecido não serão autorizados pela comissão a acessar o ambiente virtual da sessão de colação de grau por videoconferência.

§4º O formando que não acessar o link e entrar na sala da conferência web até a hora marcada para o início da cerimônia de formatura será impedido pelo mediador a acessar o ambiente virtual da sessão de colação de grau por videoconferência, visando não interromper a cerimônia de formatura. Neste caso o formando terá que iniciar novo procedimento para colar grau, seja presencial ou por videoconferência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

§5º Os convidados que não acessarem o link e entrar na sala da conferência web até a hora marcada para o início da cerimônia de formatura serão impedidos pelo mediador a acessar o ambiente virtual da sessão de colação de grau por videoconferência, visando não interromper a cerimônia de formatura.

Art. 14 Para fins de comprovação e registro da presença do formando na colação de grau, a videoconferência será gravada e devidamente arquivada pela Comissão Permanente de Colação de Grau do campus.

§1º Cada campus do IFPA, através da Comissão Permanente de Colação de Grau deverá solicitar à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI na Reitoria, a criação de uma conta específica para a gravação da sessão de colação de grau por videoconferência, quando esta ocorrer por meio da RNP.

§2º A Comissão Permanente de Colação de Grau do campus deverá solicitar à DTI, por meio do portal de atendimento do IFPA: <https://atendimento.ifpa.edu.br/>, com antecedência mínima de 24 horas ao dia agendado para a sessão de colação de grau por videoconferência, a ativação da conta específica para a gravação da sessão, quando esta ocorrer por meio da RNP.

§3º Fica sob responsabilidade da Comissão Permanente de Colação de Grau do campus o suporte técnico e a gravação da sessão de colação de grau por videoconferência, quando esta ocorrer em outro ambiente virtual de conferência web que não seja a RNP.

Art. 15 O secretário da sessão de colação de grau por videoconferência, redigirá a Ata de Outorga de Grau, a qual será assinada por todos os formados e autoridades presentes à sessão, mediante assinatura em ata eletrônica.

§1º Para redigir a Ata de Outorga de Grau, o secretário da sessão de colação de grau por videoconferência utilizará a opção de ata eletrônica disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA do IFPA, no endereço eletrônico <https://sigaa.ifpa.edu.br/>, módulo Ata.

§2º As assinaturas na ata eletrônica das autoridades e dos formados presentes à sessão de colação de grau por videoconferência será por meio de login e senha pessoal de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

acesso ao sistema SIGAA do IFPA, sendo de responsabilidade de cada participante providenciar seu acesso ao referido sistema antecipadamente.

§3º Previamente, as autoridades e os formandos deverão ser orientados sobre os procedimentos para assinatura na ata eletrônica no sistema SIGAA do IFPA.

§4º Será emitido ao formado um atestado de conclusão de curso pela secretaria acadêmica do campus ou setor equivalente, assinado eletronicamente pelo responsável do setor, o qual será enviado pela Comissão Permanente de Colação de Grau, por e-mail, ao formado.

Art. 16 A Diretoria de Tecnologia da Informação prestará suporte aos campi na criação da conta específica para colação de grau por videoconferência e dará orientações sobre o uso do ambiente virtual da conferência web da RNP, e sobre a ata eletrônica disponível no sistema SIGAA do IFPA.

Art. 17 Casos omissos serão tratados pelo Reitor e Diretores Gerais dos campi, em suas respectivas unidades.

Art. 18 Revoga-se a Portaria nº 646/2020/GAB, de 07/05/2020, garantindo-se os direitos decorridos durante sua vigência.

Art. 19 Os efeitos desta portaria retroagem à data de 28/08/2020 e revogam o disposto na Portaria nº 1049/2020/GAB., de 28 de agosto de 2020.

Art. 20 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA ROCHA

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Dados: 2020.11.03 18:41:59 -03'00'

Reitor do IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

Anexo I

REQUERIMENTO PARA COLAÇÃO DE GRAU ESPECÍFICA OU EXTEMPORÂNEA POR VIDEOCONFERÊNCIA

I - Identificação

Campus:		
Curso:		
Matrícula:		
Nome do Discente:		
Nome da Filiação 1:		
Nome da Filiação 2:		
Data de Nascimento:		Nacionalidade:
Município de Nascimento:		UF:
CPF nº	Identidade:	Org. Exp./UF:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone: ()	Celular: ()
e-Mail:		

II - Requerimento

Eu, acima identificado(a), tendo em vista o cumprimento com aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios e da carga horária optativa obrigatória, previstos no currículo do curso, **solicito colação de grau em sessão específica ou extemporânea**, nos termos da Resolução nº 18/2013/CONSUP, de 9 de abril de 2013, **por videoconferência**.

Declaro que não possuo pendência junto à coordenação do curso, setor de biblioteca e/ou secretaria acadêmica ou setor equivalente do campus, e que possuo os meios e equipamentos necessários para colar grau por videoconferência.

Estou ciente que tendo outorgado grau por videoconferência não poderei requerer participação em colação de grau presencial.

III – Motivação (anexar documentação)

- () Nomeação em concurso público (portaria de nomeação)
- () Contratação por empresa pública ou privada (comprovante do empregador ou CTPS assinada)
- () Aprovação em seleção para curso de pós-graduação (edital e relação dos aprovados ou documento equivalente)
- () Mudança de domicílio para outro município, estado ou país (requerimento)
- () Outros

_____ -PA, ___ de _____ de ____.

Assinatura do requerente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**

Anexo II

RELAÇÃO DOS E-MAIL DOS GABINETE DAS DIRETORIAS GERAIS DOS CAMPI

Campus	e-mail
Abaetetuba	gabinete.abaetetuba@ifpa.edu.br
Altamira	gabinete.altamira@ifpa.edu.br
Ananindeua	gabinete.ananindeua@ifpa.edu.br
Avançado Vigia	dg.vigia@ifpa.edu.br
Belém	gabinete.belem@ifpa.edu.br
Bragança	gabinete.braganca@ifpa.edu.br
Breves	dg.breves@ifpa.edu.br
Cametá	gabinete.cameta@ifpa.edu.br
Castanhal	gabinete.castanhal@ifpa.edu.br
Conceição do Araguaia	gabinete.cda@ifpa.edu.br
Industrial de Marabá	gabinete.industrial@ifpa.edu.br
Itaituba	gabinete.itaituba@ifpa.edu.br
Óbidos	gabinete.obidos@ifpa.edu.br
Paragominas	gabinete.paragominas@ifpa.edu.br
Parauapebas	gabinete.parauapebas@ifpa.edu.br
Rural de Marabá	gabinete.crmb@ifpa.edu.br
Santarém	dg.santarem@ifpa.edu.br
Tucuruí	gabinete.tucurui@ifpa.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

Anexo III

TERMO DE JURAMENTO PROFISSIONAL EM COLAÇÃO DE GRAU

Eu, _____,

_____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do

(nacionalidade)
documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____,

UF: _____, residente e domiciliado(a) à _____

discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus

_____, curso superior de graduação em

_____, na

qualidade de formando, que no exercício da profissão de

_____, prometo:

(Inserir abaixo o texto do juramento do formando)

Por ser de livre inicia e verdadeiro o supra juramento, firmo o presente termo.

_____ -PA, ____ de _____ de ____.

Assinatura do requerente



Emitido em 27/10/2020

PORTARIA Nº 1325/2020 - RE/GABREI (11.01.17)
(Nº do Documento: 2139)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/11/2020 11:05)
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA MOTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3049685

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **2139**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **04/11/2020** e o código de verificação: **1cfa753d63**